



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 95 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico “Prospera Carlos Barbosa”.

**CAPÍTULO I**

**DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município, denominado “Prospera Carlos Barbosa”, nos termos constantes nesta Lei, bem como de sua regulamentação a ser efetuada por meio de Decreto, no que couber.

Art. 2º O Programa destina-se a iniciativas tanto do poder público municipal quanto da iniciativa privada, que tenham por objetivo o desenvolvimento econômico do Município e que se revistam de instrumentos de legalidade.

**CAPÍTULO II**

**DOS INCENTIVOS, AÇÕES E PROJETOS**

Art. 3º Integram o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município as seguintes ações e projetos:

I - as iniciativas e projetos constantes de leis municipais que disponham sobre subvenções econômicas à iniciativa privada, nos setores da indústria, comércio, serviços e agricultura;

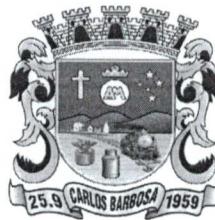
II - convênios que vierem a ser celebrados com o Estado e/ou a União que tenham por meta o fomento econômico do município;

III - as medidas legais constantes das leis municipais que versam sobre o tratamento diferenciado para participação de licitações e da liberdade econômica, respectivamente;

IV - o tratamento jurídico diferenciado e favorecido assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte, ao microempreendedor individual e autônomo.

Parágrafo único. O Programa de Desenvolvimento Econômico compreenderá também a adoção de ações e medidas permanentes voltadas à implantação de áreas de geração de empregos, incentivo à geração de startups, centrais logísticas e parque tecnológico no município.





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Seção I**

**Da Política de Incentivos Econômicos ao Microempreendedor Individual**

Art. 4º A política de incentivos econômicos ao microempreendedor individual consiste na concessão de subvenção econômica do valor correspondente aos juros remuneratórios devidos e pagos, das operações de crédito a serem por essas contratadas, junto a instituições financeiras, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 5º A concessão do subsídio de que trata o art. 4º observará as seguintes condições, requisitos e limites:

I - previsão de dotação orçamentária anual do Município em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para os anos de 2022, 2023 e 2024;

II - a limitação de juros mensais de 0,8% (zero vírgula oito por cento), mais o valor da CDI (Certificado de Depósito Interbancário);

III - estar o microempreendedor devidamente e legalmente constituído na forma da lei, com sede no município de Carlos Barbosa, pelo período mínimo de 6 (seis) meses;

IV - não ter dívidas fiscais junto ao Município de Carlos Barbosa;

V - ter seu pedido de concessão do subsídio devidamente aprovado pelo Comitê de Avaliação a ser constituída por meio de portaria;

VI - subsídio integral dos juros bancários para financiamentos contratados pelo valor máximo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

VII - limite de prazo máximo para a concessão do subsídio dos juros bancários, até a parcela vincenda em dezembro de 2024, contando uma carência de 3 (três) meses;

VIII - proibição de concessão do subsídio aos servidores municipais ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas.

§ 1º O pedido de inscrição ao subsídio dos juros bancários será efetuado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio e será avaliado por um Comitê Especial a ser designado pelo Prefeito.

§ 2º O Comitê Especial de que trata o § 1º será formado pelos Secretários Municipais da Administração e do Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio, um Contador do Município, um Assessor da Secretaria da Fazenda e um Assessor da Secretaria de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio, os quais serão nomeados por portaria.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

§ 3º Caberá ao Comitê Especial, na avaliação do pedido do subsídio, a observação do cumprimento, por parte do requerente, dos requisitos constantes nos inc. III, IV e VI do *caput* deste artigo e do § 6º deste artigo, além da observância das informações que deverão constar do formulário de inscrição a ser instituído pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio.

§ 4º A escolha da instituição financeira ficará ao encargo do microempreendedor interessado, desde que observados os limites e condições constantes no inc. II do *caput* deste artigo.

§ 5º O valor dos juros remuneratórios decorrentes do financiamento serão resarcidos ao tomador do empréstimo bancário, dentro do prazo de 7 (sete) dias a partir da data em que a instituição financeira comunicar ao Município o valor dos juros pagos a essa pelo mutuário.

§ 6º Se o interessado no subsídio tiver dívidas tributárias ou não tributárias perante o Município de Carlos Barbosa, a concessão do subsídio ficará vinculada ao pagamento da dívida com os recursos do financiamento, ou parte deste.

§ 7º A concessão do subsídio de juros observará o critério cronológico de requerimentos protocolados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio, que os atenderá até o limite da disponibilidade financeira anual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 8º Fica proibido ao mutuário a obtenção de mais de um financiamento, exceto se a partir de 2023 houver disponibilidade de saldo do valor disposto no inc. I do *caput* deste artigo, esgotadas as preferências aos primeiros mutuários, mantidas as demais limitações desta Lei.

§ 9º O pagamento dos juros será pela modalidade de ressarcimento à instituição financeira, não gerando expectativa ou obrigação de pagamento da parcela do financiamento por parte do Município.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio:

I - regulamentar os procedimentos administrativos sobre subsídios de que trata o art. 5º desta Lei;

II - elaborar o formulário de inscrição dos interessados no subsídio dos juros bancários de que trata o art. 5º desta Lei;

III - encaminhar à instituição financeira, escolhida pelo interessado, o formulário de inscrição ao Projeto, com a devida apreciação do Comitê Especial, pela aprovação do cadastramento;

IV - aprovar ou reprovar o pedido de subsídio dos juros, de acordo com a recomendação do Comitê Especial de que trata o § 1º do art. 5º;





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

V - adotar medidas administrativas, logísticas e de prospecção de projetos e investimentos econômicos do Município de que trata o art. 3º.

**CAPÍTULO III**

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual para 2022.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Carlos Barbosa, 29 de outubro de 2021.

  
Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 95, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos aos nobres Edis projeto de lei que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico “Prospera Carlos Barbosa”, conforme justificamos:

O Programa PROSPERA CARLOS BARBOSA, destina-se a promover o desenvolvimento econômico do Município, auxiliando todos os setores da indústria, comércio, serviços e agricultura.

Consiste na concessão de subvenções econômicas junto a instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, sendo aplicados em despesas de custeio como: capital de giro, pagamentos de aluguéis, pagamento de fornecedores, compra de matéria prima e maquinários. O programa de desenvolvimento econômico será unicamente liberado para o Micro Empreendedor Individual (MEI), autorizando a liberação de valores em crédito, pagos em parcelas definidas pelo Município, e os juros serão custeados pelo poder público municipal.

**Condições:**

- O solicitante deverá ser proprietário da mesma e estar legalmente estabelecido em Carlos Barbosa a pelo menos 6 (seis) meses.
- Não pode possuir dívidas Federais e Estaduais.
- Em caso de dívidas municipais, poderá ser avaliado pela Instituição Financeira/Comitê de Avaliação, e em caso de liberação, já deverá ser descontado o débito com o Município.
- O solicitante não poderá ser servidor municipal ocupando funções e cargos de comissão e/ou gratificadas.

**Outras condições e valores envolvidos:**

- Previsão de dotação orçamentária anual do Município em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para os anos de 2022, 2023 e 2024.
- A limitação de juros mensais de 0,8% (zero vírgula oito por cento), mais o indexador de variação da CDI (Certificado de Depósito Interbancário).



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- O valor do subsídio somente será liberado após avaliação do Comitê de Avaliação, constituído por meio de portaria.

- Subsídio integral dos juros bancários contratados pelo valor máximo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por empreendedor.

- Limite máximo de prazo para pagamento da última parcela: dezembro de 2024.

- A escolha da instituição financeira ficará a critério do solicitante, mas a taxa de juros não poderá ser maior que a já contratada, ou seja, 0,8% (zero vírgula oito por cento). Caso isso ocorra, o valor excedente ficará a critério do solicitante.

- Fica proibido ao solicitante a contratação de mais de um financiamento, exceto quando o mesmo estiver com 70% (setenta por cento) do financiamento atual quitado e obedecendo a data final da última parcela em dezembro de 2024.

**Da parte administrativa:**

- Elaborar o formulário de inscrição dos interessados.

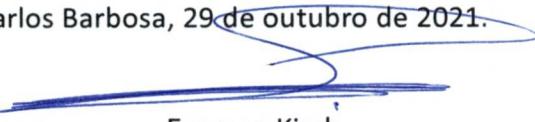
- Encaminhar para as instituições financeiras, escolhidas pelo solicitante, o formulário de inscrição devidamente autorizado pelo Comitê Avaliativo para aprovação de cadastro.

- Adotar medidas administrativas, de logística e de prospecção, tanto quanto aprovar ou reprovar o subsídio antes de enviar para as instituições financeiras.

- A concessão do subsídio de juros, observará o critério cronológico de requerimentos protocolados junto a Secretaria de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio, que atenderá até o limite da disponibilidade financeira anual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Assim, entendendo estar plenamente justificado o projeto e tratando-se de matéria relevante para o Município, pede-se a aprovação do presente em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 29 de outubro de 2021.

  
Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.